

## TERMO DE REFERÊNCIA

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, nos termos do regulamento de compras e contratações de obras e serviços, torna público o INTERESSE EM CONTRATAR, conforme dados abaixo:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA E SETOR DE GRIPÁRIO, PARA A SANTA CASA MATRIZ DE BIRIGUI/SP**, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho, nº 115, Patrimônio Silvaes, Birigui/SP, CEP: 16.200-917, conforme especificações abaixo:

**JUSTIFICATIVA:** O interesse ocorre em razão da necessidade e demanda da Santa Casa Matriz do Município de Birigui/SP, sendo a mesma em caráter emergencial e essencial, na medida em que se trata de serviços médicos especializados na área de clínica médica e setor de “gripário”, a fim de atender à demanda e a necessidade da contratante, conforme exigências da legislação vigente no país.

**SERVIÇOS:** A empresa CONTRATADA terá por objetivo a prestação de serviços médicos especializados na área de clínica médica e setor de “gripário”, realizados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com os princípios do SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade) e normativas do Conselho Federal de Medicina.

**Regime:** Serão realizados serviços em regime externo.

**Plantões:** Os plantões serão realizados em períodos matutinos, vespertinos e noturnos (Integral).

**Carga horária dos plantões:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias na semana.

O objeto do instrumento contratual será executado diretamente pela empresa CONTRATADA, e sob sua integral responsabilidade, vedada qualquer subcontratação, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

A empresa Contratada fornecerá apenas mão de obra específica médica, que poderá ser por intermédio de seus sócios médicos e empregados, que deverão estar inscritos em seus órgãos de classe competentes (CRM) e demais órgãos que se fizerem necessários, em regime de integralidade e universalidade;

A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto do contrato, por meio do Gerente Administrativo responsável pelo aceite na Nota Fiscal e fiscalização comprobatória da realização do serviço;

O supramencionado Gerente poderá intervir durante a execução dos serviços prestados, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes/usuários, observando os seguintes direcionamentos:

a) A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de profissionais constantes em seu quadro societário sem a devida qualificação técnica necessária ou, ainda, por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus sócios, prepostos ou eventuais cooperados, inexistindo, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE;

b) A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;
- b) Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto do contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto do contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.
- d) A Contratante cederá os equipamentos necessários conforme legislação pertinente, obrigando-se a Contratada a zelar dos mesmos como se seus fossem respondendo por estes por eventuais danos causados por dolo ou culpa de seus prepostos, devendo os mesmos serem relacionados em inventário específico com composição atualizada sempre que haja mudança.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das regulamentações dos órgãos e Conselhos de Classe:

1. Realizar os serviços, objeto do contrato, com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;
2. Empregar, na execução dos serviços, médicos devidamente qualificados e constantes em seu quadro social, devendo ser comprovado o título de especialista perante o Conselho Federal de Medicina;
3. Disponibilizar e manter quantitativo de prestadores de serviços compatível com as necessidades da CONTRATANTE;
4. Manter durante toda a execução do objeto do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas pela CONTRATANTE;
5. Identificar, propor ou desenvolver melhorias, capacitação e treinamentos;
6. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada, visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da

CONTRATADA;

7. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do instrumento;

8. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;

9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10. A CONTRATADA se compromete a seguir as normas previamente fixadas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, bem como obedecer aos critérios impessoais e objetivos e observar aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal/88, declarando, ainda, que não possui parentes consanguíneos ou por afinidade constantes no quadro diretivo desta CONTRATANTE;

11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica e cumprimento da proposta;

12. Sanar, imediatamente, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;

13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;

14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou fiscalização;

15. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

16. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à CONTRATANTE, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;

17. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;

18. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico adentre as instalações hospitalares, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

19. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a melhor brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;

20. Assumir para qualquer responsabilidade civil sobre eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;

21. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão

fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;

22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda mão de obra especializada, necessária à consecução do presente contrato, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis;

23. A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar as adequações, instalações, configurações e manutenção de seus sistemas nas dependências da CONTRATANTE, efetuando o devido tratamento do banco de dados, e a responsabilidade de manter a higidez das informações;

24. Manter endereço eletrônico e endereço telemático (WhatsApp, SMS) válido, vigente e eficaz, conforme explicitado neste que valerá e presumir-se-á aceito e entregue com a comprovação de emissão;

25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências da unidade, cabendo a CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente, o Regimento Interno, POPS e manuais;

26. A CONTRATADA deverá garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE;

27. Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;

28. Notificar expressamente a CONTRATANTE, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

29. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de escalas com sobreposição de horários, sujeitando-se a glosa quando realizadas simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria Interna para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

30. É absolutamente vedado a CONTRATADA e seus prepostos cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;

31. As escalas elaboradas pela Contratada deverão ser entregues até o último dia do mês anterior ao da prestação do serviço à Contratante para conhecimento e acompanhamento;

32. As escalas de plantão apresentadas pela CONTRATADA serão submetidas à aprovação do Diretor Técnico da CONTRATANTE, o qual verificará a observância e compatibilidade das mesmas com a legislação que rege a matéria.

33. Zelar pela permanência do profissional médico no seu posto, até a efetiva chegada do outro profissional médico, que será responsável pela assunção do plantão subsequente.

34. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação;

35. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à CONTRATANTE e à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionárias da CONTRATANTE, agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV No tocante a procedimentos de contratação da entidade contratante:
  - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento;
  - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento público;
  - c) Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) Fraudar contrato;
  - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de contratação com a contratante;
  - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com contratante, sem autorização em lei;
  - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a contratante;
  - h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive dos órgãos de fiscalização da contratante.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada, a empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, bem como a empresa que se encontre em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação.

Eventuais necessidades de transportes e retirada de bens da sede da Contratante, para qualquer finalidade, deverá ser previamente solicitada para a Direção Hospitalar, sendo o transporte e o cuidado dos bens de inteira responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá responder aos eventuais chamados da Contratante, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A contratada deverá disponibilizar equipe própria para a prestação dos serviços.

A contratada obrigará-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e cumprir os dispositivos da Lei Trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas de seus colaboradores, responsabilizando-se por eventuais transgressões nesse sentido.

O contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

O termo inicial do instrumento contratual e das prestações de serviços será:

**Clínica Médica:** 03/08/2021 até 03/08/2022.

**Gripário:** 03/08/2021 enquanto durar a pandemia.

**Elaborado por:**

Felipe Ribeiro Alves Alarcon – Analista de Contratos.

Nesses termos, aguarda-se envio de propostas no endereço eletrônico: [comprasecontratoscsi@santacasabirigui.com.br](mailto:comprasecontratoscsi@santacasabirigui.com.br)

Prazo para entrega das propostas: **03 (três) dias úteis** – 16/07/2021.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se este aviso.

Local: Birigui/SP.

Data: 13/07/2021.

**Miguel Ribeiro**  
**Diretor Presidente**